## MPV 582

00032

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 25/09/J2			roposição visória nº 582/1	2
Deputado FG		OFMOCRATAS	/RN)	N° do prontuário
1 Supressiva 2.	Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
O art. 13 da Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 13. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes				
alterações:				
.,,,,,				
I				
d) ficam limitadas a <b>dois e meio por cento</b> do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1°, e a um por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3°; e				
П				
período de apuraçã por cento do impo com relação ao pro	o trimestral ou sto sobre a rer grama de que	i anual com relação nda devido em cada	ao programa de a período de apu vado em ambas :	re a renda devido em cada que trata o art. 1º, e a um rração trimestral ou anual as hipóteses o disposto no
JUSTIFICATIVA				

Por meio da MP 563/2012, convertida na Lei nº 12.715, de 2012, o governo federal institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e à Saúde da Pessoa

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25 | 9 | 20 | 12 às Gh20

Matr.: 21975 Y

120

com Deficiência (PRONAS/PCD). Os programas têm a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular ações para oncologia e reabilitação da pessoa com deficiência.

Pela proposta original, poderiam ser feitas deduções das doações e dos patrocínios aos programas no cálculo do imposto sobre a renda, no percentual de 4% para pessoas físicas e de 6% para pessoas jurídicas.

Ocorre que o governo vetou essa possibilidade de dedução tributária para os referidos programas e, por meio da MP 582, de 2012, estabeleceu um novo limite de 1% para as deduções, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.

Nas razões do veto, o governo alegou que "a inclusão das doações e patrocínios para o PRONON e PRONAS/PCD nos limites de dedução já existentes para as doações e patrocínios de atividades culturais pode desestimular o incentivo a este setor".

Com a fixação do teto de 1% para as deduções de doações ao PRONON e ao PRONAS/PCD, entendemos que esses programas poderão ser preteridos pelas pessoas e empresas patrocinadoras, pois, para os eventos culturais, o teto das deduções é de 4% do imposto devido.

Desse modo, ao aumentar o limite das deduções, a presente emenda busca incentivar as doações para pesquisas e ações sobre o câncer e deficiências físicas.

PARLAMENTAR

